



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



LEI MUNICIPAL N.º 016/2022

DE 21 DE JUNHO DE 2022.

Define licença gala e licença nojo da Lei Municipal 042/2021 em seu artigo 57 e trás alteração no artigo 88 item II, e dá outras providências.

O cidadão, ROBERTO BATISTA PIRES, Prefeito do Município de Sagres, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, apresenta a seguinte Lei Municipal.

Artigo 1º - Fica definido o que é licença gala no artigo 57 da Lei n.º 042/2021, na seção I – item – IX

- **DEFINIÇÃO**
- **LICENÇA GALA**

Licença-gala é o afastamento concedido ao servidor por ocasião de seu casamento civil ou religioso ou pela oficialização de união estável por até 5 (cinco) dias.

A licença-gala corresponderá a 5 (cinco) dias, tendo início na data de sua realização.

I - no dia do casamento civil ou religioso, ou da oficialização de união estável a critério do interessado, se prevista sua realização no Estado de São Paulo;

II - em dia anterior ao marcado para o casamento civil ou religioso, ou da oficialização de união estável, a critério da respectiva Chefia, se prevista sua realização em outro Município.

III - A licença-gala corresponderá a período inferior a 5 (cinco) dias quando, no dia do casamento civil ou religioso, ou da oficialização de união estável, o servidor não se encontrar em exercício em virtude de razão de férias, licenças, afastamentos e outros impedimentos legais e o período de 5 (dias) dias não estiver totalmente contido no período de afastamento do serviço. O período da licença corresponderá aos dias que restarem, contados da data do casamento civil ou religioso, ou da oficialização de união estável.

IV - Na hipótese de conversão da união estável em casamento não poderá ser novamente concedida à licença.

Artigo 2º - Fica definido o que é licença nojo no artigo 57 da Lei n.º 042/2021 na seção I – item – X.



• **LICENÇA NOJO -**

Licença-nojo é o afastamento concedido ao servidor, por ocasião do falecimento do:

I - Cônjuge, pais, irmãos e filhos, inclusive natimorto: por até 5 (cinco) dias;

II - Companheiro, ou companheira, com quem, por ocasião do falecimento, estiver, comprovadamente, mantendo união estável: por até 5 (dias) dias;

III - padrasto, madrasta, sogros, cunhados e tios, inclusive os advindos da união estável: por até 02 (dois) dias.

Artigo 3º - Fica alterado os Itens I e II do artigo 88, da Lei Municipal n.º 042/2021 de 08/10/2021, que trata o auxílio alimentação, passando a ter a seguinte redação.

I- Aos servidores que, durante o mês, não registrar falta de nenhuma natureza, serão bonificados com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o auxílio alimentação, bem como os servidores públicos municipais que se utilizarem a “falta abonada”, folga Aniversário e nos casos de “ponto facultativo”

II – Aos servidores que, durante o mês, registrarem falta abonada, folga de aniversário, receberá os valores fixados, descontando-se os referidos dias, mas fazendo jus a gratificação de 20% (vinte por cento). Nos casos de atestado deverá ser efetuado o desconto dos 20% (vinte por cento).

Artigo 4º - Fica alterado o parágrafo único do artigo 74 da Lei 042/2021, passando a vigorar com a seguinte redação.

Parágrafo único. Anualmente, no mês de Fevereiro deverão ser aplicados e divulgados aos vencimentos bases a revisão pelo IPCA/IBGE – Índice de preços ao consumidor amplo efetivamente acumulado no ano anterior, ou índice similar que o venha substituir, já vigentes para o exercício.

Artigo 5º - As despesas que o Município vier assumir na referida Lei estão previstos no orçamento vigente, e serão suplementados se necessário, ficando o setor contábil autorizado a providenciar sua inserção nos anexos que integram a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e a adotar as demais providências contábeis que o caso requerer.

Artigo 6º - Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua assinatura ou publicação, revogando as disposições em contrário,

Município de Sagres, 21 de Junho de 2022.



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



ROBERTO BATISTA PIRES
PREFEITO

Aprovado pelo Autógrafo da Câmara Municipal sob nº 016/2022 de 20/06/2022

VALMIR COTRIM BATISTA
AUXILIAR ADMINISTRATIVO